



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 986/2020, DE 02 DDE JANEIRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno da Rede de Cuidado à Criança e ao Adolescente de Paverama.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Rede de Cuidado à Criança e ao Adolescente de Paverama, constante do Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, em 02 de janeiro de 2020.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 02/01/2020.

Ingrid Marise Strauss
Secretária Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 02/01/2020



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE CUIDADO À SAÚDE E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAVERAMA, RS.

TÍTULO I DA ORIGEM E FINALIDADE

Art. 1º - A rede de cuidado à saúde e proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos municipais de Paverama, doravante denominada Rede de Cuidado à Criança e ao Adolescente de Paverama, é um fórum de integração das ações de simplificação desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho (GT) constituído por representantes das unidades de cuidado à saúde e a proteção da criança e do adolescente. Assim, esse instrumento faz-se de intercâmbio de informações e procedimentos para a defesa desses usuários dos serviços públicos e de consolidação de uma agenda municipal de discussão de casos atendidos e dos seus respectivos encaminhamentos.

Art. 2º - A Rede tem por objetivo fortalecer e integrar as atividades de atendimento de todos os entes municipais, de maneira a promover a participação e integração de todos os profissionais dos serviços da rede, buscando a entrega efetiva de valor público por meio da melhoria do planejamento, da governança do cuidado e da avaliação de serviços.

Art. 3º - São valores norteadores das ações da Rede:

- I - Disponibilidade;
- II - Empatia;
- III - Ética;
- IV - Colaboração;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

V - Inovação;

VI - Transparência;

VII - Integridade;

VIII - Respeito às especificidades de seus membros;

IX - Sigilo.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS DA REDE

Art. 4º - São objetivos da rede:

I - desenvolver e fomentar a implantação de uma Política Municipal de Cuidado à Saúde e Proteção das crianças e adolescentes em defesa dos direitos desses usuários no acesso aos serviços públicos;

II - realizar estudos de caso, propor diretrizes e construir possíveis intervenções por parte dos serviços da rede;

III - promover o reconhecimento das atividades de discussão e encaminhamentos de casos perante à população usuária;

IV - integrar e fortalecer as ações/intervenções desenvolvidas pelas unidades do município;

V - ser instrumento de intercâmbio de informações e procedimentos para a defesa do usuário dos serviços públicos municipais;

VI - possibilitar o encaminhamento de manifestações entre os setores e a integração de informações relacionadas às suas ações;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VII - promover capacitações em temas relevantes ao trabalho da rede, bem como seminários, conferências e outros eventos de interesse dos seus integrantes;

VIII - disseminar conhecimentos e boas práticas relacionadas às ações de cuidado e proteção e melhoria da gestão por meio do fomento à participação interdisciplinar e intersetorial;

IX - estimular formas de participação social no acompanhamento das políticas e dos serviços públicos;

X - desenvolver ações integradas de apoio aos usuários de serviços públicos municipais;

XI - fortalecer projetos municipais de interesse da Rede.

TÍTULO III DAS RESOLUÇÕES

Art. 5º - As Resoluções emitidas pela Rede terão natureza orientativa e deverão servir de referência ao exercício das atividades de seus membros, sem prejuízo nas ações do grupo.

Art. 6º - A Rede realizará mensalmente sua reunião, a qual definirá a atualização das suas intervenções e compromissos, bem como seus objetivos estratégicos e projetos prioritários, sem prejuízo das revisões que se acharem oportunas.

Art. 7º - Os encontros serão em datas itinerantes, sendo que em cada reunião será a data da próxima.

Art. 8º - O fluxo de encaminhamento deverá ser feito, preferencialmente, por e-mail, devendo conter as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Dados de identificação do encaminhado (Nome, Endereço, Família, Escola).

b) Objetivos do encaminhamento:

I – SOLICITAÇÃO AOS RESPECTIVOS SERVIÇOS:

a) Secretaria Municipal de Saúde: avaliação médica, avaliação odontológica, avaliação de enfermagem/saúde da família, avaliação psicológica; avaliação auditiva (Programa Saúde na Escola (PSE), avaliação de acuidade visual (Programa de Saúde na Escola (PSE));

b) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): avaliação sócio-familiar (violência, negligência, violação de direitos, rompimento dos laços afetivos, e extrema pobreza); para ingresso nas modalidades de atendimento do Serviço – Grupos ou Oficinas;

c) Conselho Tutelar: averiguação e acompanhamento dos casos enunciados por outros Serviços da Rede ou por denúncia em geral de casos envolvendo crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101 de I a VII; atendimento e aconselhamento aos pais ou responsáveis, aplicando as medidas do Artigo 129 de I a VII; atendimento de Medidas Judiciais e envio de relatórios em geral; e/ou

d) Secretaria Municipal de Educação (Equipe de Apoio): avaliação pedagógica e avaliação psicopedagógica.

II - INFORMAÇÕES DE ADESÃO: frequência, faltas, evasão e alta de atendimento;

III - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: histórico de atendimentos e fatos relevantes.

TÍTULO IV



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DA ESTRUTURA E DOS MEMBROS

Seção I

DA ESTRUTURA

Art. 9º - O colegiado será composto por, no mínimo, dois representantes de cada serviço, sendo que a participação de pelo menos um profissional de cada serviço é obrigatória em todas as reuniões.

Art. 10 - As reuniões terão frequência mensal, podendo acontecer mais de uma vez no mês, desde que seja acordado com os participantes com 48 horas de antecedência.

Art. 11 - As reuniões deverão ser realizadas sempre em espaço físico adequado que garanta a integridade dos seus participantes, bem como das informações que ali serão discutidas.

Art. 12 - Fica instituído como espaço oficial para a realização das reuniões da Rede o auditório da Prefeitura Municipal de Paverama, situado na Rua Jacó Flach, 222, Bairro Centro de Paverama - RS, CEP 95865-000, com agendamento prévio, na reunião anterior.

Seção II

DOS MEMBROS, REPRESENTANTES DOS SERVIÇOS

Art. 13 - Integram a Rede, na condição de membros, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, das Estratégias de Saúde da Família, do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O grupo de trabalho deverá eleger, de forma itinerante, um membro participante da reunião para redigir a ata da reunião.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15 - Podem integrar o Grupo de Trabalho, na condição de membros colaboradores, das seguintes instituições e dos seguintes setores:

I – Membros da Secretaria Municipal de Administração;

II - Instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, que tenham interesse em desenvolver trabalhos acadêmicos, tendo como objeto os temas afetos à Rede,

III – Membros do COMDICA;

IV – Membros da Sociedade Civil Organizada, devidamente registrada que tenham como objeto o fomento à transparência pública, ao controle social, à participação social ou a defesa de direitos humanos, entre outros;

V – Membros da Coordenadoria Regional de Saúde;

VI – Membros do Ministério Público e do Judiciário da Comarca.

Seção III

DAS REUNIÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 16 - Os membros da Rede reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês.

Art. 17 - Os membros da Rede receberão a convocação, a pauta e demais informações pertinentes com, pelo menos, dez dias de antecedência, por meio do correio eletrônico cadastrado.

Art. 18 - Poderão haver reuniões extraordinárias, desde que convocadas e agendadas com 48 horas de antecedência, comunicadas por correio eletrônico, conforme contatos dispostos no Anexo I.

Art. 19 - Os membros da Rede terão autonomia para agendar reuniões pontuais com os Serviços de acordo com sua demanda.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20 - As reuniões da Rede deverão ser registradas em atas assinadas pelos membros representantes.

Art. 21 - Todas as decisões oriundas das reuniões serão aprovadas observando a coletividade.

Art. 22 - O Grupo de Trabalho poderá promover a realização de projetos priorizados no planejamento estratégico da Rede de cuidado e proteção para atendimento de demandas tais como construção de entendimentos ou ações emergenciais.

Art. 23 - As informações dos encaminhamentos deverão estar dispostas em planilha de excel, contendo as informações básicas dos encaminhamentos, as quais deverão ser periodicamente atualizadas, para que todos os profissionais dos diferentes serviços tenham conhecimento dos processos de atendimento, caso necessitem de alguma informação. A planilha deverá conter as seguintes informações:

Nome	Idade	Filiação	Escola	Serviço	Profissional	Situação atual	Data	Telefone	Ponto de referência

Seção IV DOS DEVERES

Art. 24 - São deveres dos membros da Rede:

I - Fortalecer as estruturas da rede de cuidado à saúde e proteção das crianças e adolescentes do município de Paverama, para o aprimoramento dos serviços prestados;

II - Participar das reuniões e contribuir para suas discussões;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

III - Zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das demandas e soluções que lhe forem confiadas;

IV- Divulgar, no âmbito da Rede, informações relacionadas à análise de manifestações, consultas e expectativas e necessidades, que poderão subsidiar a avaliação das políticas e dos serviços públicos municipais;

V^r- Avaliar a realização dos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público usuário da rede municipal;

VI - Apoiar no seu nível de representação os projetos e ações da Rede.

Art. 25 - Os membros da Rede têm o compromisso de integrar a base de dados do Grupo de Trabalho, de modo a possibilitar o compartilhamento de informações de ordem organizacional, entre os diferentes setores e profissionais, obrigando-se à manutenção da proteção de informações de acesso restrito e ética, conforme legislação vigente.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Rede possuirá caixa de correio eletrônico própria, a partir de um grupo com E-mail de cada serviço, o qual fomentará o recebimento e envio de informações dos casos, devendo cada serviço manter seu endereço de E-mail atualizado e revisar sua caixa de entrada diariamente.

Art. 27 - Os membros participantes desse Grupo de Trabalho deverão compartilhar com os demais colegas do seu serviço, os assuntos discutidos, bem como os encaminhados advindos da reunião, visando o alinhamento das intervenções em nível interdisciplinar e intersetorial.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 28 - O presente Regimento passou pela apreciação e aprovação de todos os gestores dos Serviços da Rede e pelos profissionais que compõe o grupo de trabalho.

Art. 29 - Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Paverama, 02 de janeiro de 2020.